

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
038, DE 29 DE JUNHO DE 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 038, de 29 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

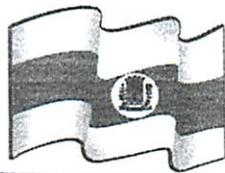
Art. 19 - *A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Mundo Novo/MS, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital, será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, no percentual de 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis décimos por cento).*

Parágrafo Único – *Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, contribuição suplementar para a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, o valor correspondente conforme alíquotas definidas na tabela a seguir:*

PRAZO	ANO	Custo Suplementar
1	2015	3,36%
2	2016	4,36%

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V I Nº 1341
04 DE Dezembro DE 2015

CONFERE COM ORIGINAL
Mito Schulz
Procurador Geral do Município
Decreto 3.592/2015

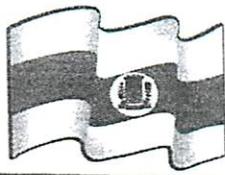


PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

3	2017	5,36%
4	2018	7,36%
5	2019	9,36%
6	2020	11,36%
7	2021	13,36%
8	2022	15,36%
9	2023	18,36%
10	2024	21,36%
11	2025	24,36%
12	2026	27,36%
13	2027	30,36%
14	2028	32,64%
15	2029	32,64%
16	2030	32,64%
17	2031	32,64%
18	2032	32,64%
19	2033	32,64%
20	2034	32,64%
21	2035	32,64%
22	2036	32,64%
23	2037	32,64%
24	2038	32,64%
25	2039	32,64%

Mito Schulz
Procurador Geral do Município
Decreto 3.592/2015

CONFERE COM ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

26	2040	32,64%
27	2041	32,64%
28	2042	32,64%
29	2043	32,64%
30	2044	32,64%

Art. 2º. As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativa ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei.

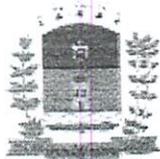
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Mito Schulz
Procurador Geral do Município
Decreto 3.592/2015

CONFERE COM ORIGINAL



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1371

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2015

Autor: Poder Executivo Municipal
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para **EMPRESA: CLARICE C. SANTINO - METALÚRGICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 20.827.775/0001-42 com sede na Avenida Brasil nº 2045, na cidade de Mundo Novo - MS, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo Lote 04-B da Quadra nº 361/B, no Distrito Industrial III, com área de 982,15 m² matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 10104, com a finalidade de instalação da sede própria da empresa ampliação da capacidade produtiva.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05(cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumpriundo o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo em observância ao disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tomando-se com base o valor do Laudo de Avaliação proferida por Comissão Especial nomeada pelo Decreto 3.626/2.013 e homologado pelo Decreto 3.632/2.015, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à donatária imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas as suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de um ano, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Parágrafo Único. Na escritura da que trata este artigo, constará obrigatoriamente os compromissos da empresa donatária consubstanciados na Carta de intenção elaborada nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 758/2009.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando ao Donatário direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigação referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de correr concordata, falência ou extinção da empresa Donatária, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Suprimido.

Art. 4º Aplica-se a esta doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições Lei Municipal nº 755/2009 e demais legislação pertinente em vigor.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038, DE 29 DE JUNHO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 038, de 29 de junho de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Mundo Novo/MS, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital, será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos segurados no regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, na percentual de 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e seis décimos por cento).

Parágrafo Único - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, contribuição suplementar para a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos o valor correspondente conforme alíquotas definidas na tabela a seguir.

PRAZO	ANO	Custo Suplementar
1	2015	3,36%
2	2016	4,36%
3	2017	5,36%
4	2018	7,36%
5	2019	9,36%
6	2020	11,36%
7	2021	13,36%
8	2022	15,36%
9	2023	15,36%
10	2024	21,36%
11	2025	24,36%
12	2026	27,36%
13	2027	30,36%
14	2028	32,64%
15	2029	32,64%
16	2030	32,64%
17	2031	32,64%
18	2032	32,64%
19	2033	32,64%
20	2034	32,64%
21	2035	32,64%
22	2036	32,64%
23	2037	32,64%
24	2038	32,64%
25	2039	32,64%

Milto Scruiz
Procurador Geral do Município
Decreto 3.592/2015
CONFERE COM ORIGINAL

